

GRUPO I – CLASSE I – Primeira Câmara  
TC 010.046/2007-0 [Apenso: TC 025.797/2009-0]  
Natureza: Revisão de Ofício  
Unidade: Prefeitura Municipal de Sousa/PB  
Responsável: Salomão Benevides Gadelha (CPF: 205.099.444-34),  
ex-Prefeito

SUMÁRIO: REVISÃO DE OFÍCIO. FALECIMENTO DE RESPONSÁVEL ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DE SUA CONDENAÇÃO. REFORMA DA DECISÃO ANTERIOR PARA EXCLUSÃO DA MULTA. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 3º, § 2º, DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 178/2005.

### RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada contra Salomão Benevides Gadelha, ex-Prefeito de Sousa/PB, em função de sua omissão na apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos por meio do Programa Recomeço/EJA, relativos ao exercício de 2003.

2. A matéria foi apreciada pelo Tribunal em 16/11/2010, por meio do Acórdão nº 7.675/2010 – 1ª Câmara, ocasião em que as contas do ex-gestor foram julgadas irregulares, tendo-lhe sido cominada multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sem condenação em débito, haja vista a posterior comprovação da aplicação dos recursos.

3. Segundo noticiado pela Secex/PB, o responsável faleceu em 25/11/2010, antes do trânsito em julgado da decisão condenatória.

4. Assim, a Unidade Técnica propõe que a deliberação anterior seja revista para tornar insubsistente a multa ao ex-prefeito, conforme previsto no art. 3º, § 2º, da Resolução-TCU nº 178/2005.

5. O Ministério Público junto ao Tribunal, representado neste processo pelo Procurador-Geral Lucas de Rocha Furtado, manifestou-se de acordo com a proposta formulada pela Secex/PB.

É o relatório.